



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Ana Cláudia Queiroz de Paiva, CPF nº 090.476.856-28, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 4 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a obtenção de dados e elementos probatórios que possam colaborar com a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões relacionadas aos fatos investigados por esta Comissão. Nesse sentido, apresenta-se o presente requerimento com o objetivo de solicitar a quebra dos sigilos bancário e fiscal de Ana Cláudia Queiroz de Paiva.



A Petição nº 15.556/DF, sob relatoria do Ministro André Mendonça, apresenta novos elementos acerca das atividades desempenhadas por Daniel Bueno Vorcaro, apontado como um dos personagens centrais nas investigações envolvendo o Banco Master. No referido processo, Ana Cláudia é apontada como responsável por operacionalizar movimentações financeiras relacionadas a Vorcaro.

Consta ainda que Ana Cláudia possui vínculos societários e posições de direção em diversas empresas que podem ter relevância para a apuração dos fatos investigados por esta Comissão. Ela atua como diretora da Super Empreendimentos e Participações S.A., é sócia, juntamente com Fabiano Campos Zettel, da Adonay Participação S.A., além de figurar como diretora da Igreja Batista Fraternao no Barreiro e da Harpia S.A., circunstâncias que indicam sua inserção em diferentes estruturas empresariais e institucionais que podem guardar relação com as movimentações financeiras investigadas.

A decisão também destaca que Ana Cláudia estava inserida na engrenagem do esquema investigado, constando expressamente que foi identificado o detalhamento de operações relacionadas à lavagem de dinheiro realizado por ela em favor de Daniel Vorcaro. Diante da gravidade dos elementos apurados, o Ministro André Mendonça determinou a imposição de monitoramento eletrônico por meio de tornozeleira.

Diante desse contexto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal ora proposta revela-se medida necessária para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão, permitindo a análise da movimentação financeira, da evolução patrimonial e de eventuais vínculos econômicos que possam guardar relação com os fatos investigados no âmbito da CPMI.



Assim, solicita-se a aprovação do presente requerimento, com a consequente determinação de compartilhamento das informações fiscais e bancárias da investigada com esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

